

PROJETO DE LEI Nº 2535 / 2024

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

Institui as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) enquanto instrumento de enfrentamento às mudanças climáticas no Estado da Paraíba.

Art. 1º - Institui-se as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) enquanto instrumento de enfrentamento às mudanças climáticas no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: Por Soluções Baseadas na Natureza (SBN) definem-se aquelas ações, medidas e projetos voltados à construção da resiliência local, os quais proporcionam oportunidades de restauração e proteção da natureza mediante iniciativas diversas de incremento dos serviços ecossistêmicos.

Art. 2º - A elaboração das Soluções Baseadas na Natureza (SBN) deve guiar-se pela perspectiva socioambiental, adaptando-se ao contexto local.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta Lei nas áreas urbanas, periurbanas e rurais do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 11 junho de 2024.



George Morais
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ainda que a discussão sobre a necessidade de tutela ao patrimônio ambiental tenha sido impulsionada com a edição da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981, dispondo o meio ambiente enquanto o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” tem-se enquanto marco paradigmático para a questão ambiental a promulgação da Constituição Federal em 1988. Ao dispor de um capítulo específico voltado à temática, inegáveis foram os avanços advindos da inserção do Art. 225 na referida norma de superior patamar hierárquico. Esse dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A leitura dos comandos normativos em questão deixa expressa a interconexão existente entre a salvaguarda do ambiente natural em seu status de equilíbrio ecológico com a garantia da sadia qualidade de vida humana das presentes e futuras gerações. Fato é que ao versar sobre a sadia qualidade de vida como um objetivo imediato através da proteção ambiental, nota-se um notório avanço inclusive na interpretação das medidas necessárias para a completa proteção do próprio Direito à Vida, na medida em que diante de tais afirmações o Direito ao Meio Ambiente torna-se um dos componentes promotores da Dignidade da Pessoa Humana no ordenamento jurídico brasileiro.

Neste contexto, as Mudanças Climáticas, resultado de diversos fatores em sinergia, dentre os quais, além da emissão de Gases de Efeito Estufa, destaca-se o exponencial desmatamento dos biomas com conseqüente diminuição do sequestro de carbono, reclamam a atenção na medida em que apresenta-se enquanto árdua problemática a ser enfrentada neste século. Contrapondo-se à utilização defasada do termo “aquecimento global”, o qual traz consigo a falsa impressão do aumento da temperatura ser o único problema latente, a questão traz consigo sequelas mais abrangentes relacionadas à desestabilização do clima, o aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos, e as alterações no ciclo hidrológico.

Os impactos destes eventos puderam ser sentidos recentemente com as drásticas quedas de temperatura em todo País, assim como nos recordes das temperaturas sentidas no último verão. Da mesma forma, a alternância no regime pluvial trouxe externalidades preocupantes com impactos na disponibilidade de água inclusive para o consumo humano, trazendo a necessidade do racionamento em diversas localidades. Esses cenários, elos indissociáveis e sintomáticos das Mudanças Climáticas em curso, revelam que as adversidades imbricadas com as alterações do clima não concentram-se somente na oscilação das sensações térmicas vivenciadas pela população, mas irradiam seus efeitos em múltiplas questões essenciais para a ecologia e para a vida humana. Além destas, destaca-se a possibilidade de desestabilização das relações ecossistêmicas construídas mediante a adaptação da fauna e flora ao microclima dos biomas, impactando na perda da biodiversidade

GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS

nacional. Igualmente, os eventos climáticos extremos colocam em xeque, inclusive a efetividade e a possibilidade de manter os níveis de produção necessários à oferta de alimentos e ao desenvolvimento socioeconômico local, uma vez que comprometem de forma direta a estabilidade da produção agrícola. Diante desse contexto, na busca por medidas que venham ao encontro do enfrentamento da grave situação apresentada, a própria Constituição em seu parágrafo primeiro trouxe consigo valiosas disposições, dentre as quais encontram-se as incumbências de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas” e ainda da proteção da “fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica”.

Com isso, ao coadunarem-se com tais perspectivas, as Soluções Baseadas na Natureza (SNB) afloram enquanto instrumento necessário para o alcance da resiliência, e ainda, no enfrentamento das mudanças climáticas no espaço local. O termo, cunhado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), apresenta-se enquanto um conceito guarda-chuva que inclui abordagens para a restauração e conservação de ecossistemas, serviços de adaptação climática, infraestrutura natural, gerenciamento dos fragmentos naturais, entre outras.

Assim, em síntese, conforme depreende-se do teor da proposição, pode ser definido enquanto ações, medidas e projetos voltados à restauração e proteção da natureza, mediante iniciativas diversas que proporcionem o incremento dos serviços ecossistêmicos locais. Ainda que a discussão ainda seja embrionária e recente, a adoção de SBN já vêm logrando êxitos em múltiplas localidades, especialmente quando aplicadas de forma conjunta ao planejamento urbano local.

Tratando-se de iniciativa que não acarretará aumento de despesas, ou ainda, de obrigações ao Estado, a proposição tem como objetivo final sedimentar entendimentos contemporâneos necessários para o avanço progressivo da salvaguarda do patrimônio ambiental.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 11 de junho de 2024.



George Morais
Deputado Estadual